

localiza-se na Avenida São Luiz, nº 640, Município e Comarca de São Roque, que consta pertencer a João de Matos e Benedita Oliveira de Matos e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7394135,585870 e E=283375,010014, sendo constituída pelo segmento 1-2 - em linha reta com azimute 253°26'52", distância de 15,90m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 272°58'59", distância de 7,56m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 74°14'9", distância de 0,64m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 74°26'41", distância de 18,56m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 74°23'15", distância de 3,88m; segmento 6-1 - em linha reta com azimute 164°39'3", distância de 2,13m, perfazendo uma área de 44,71m² (quarenta e quatro metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados);

III - área 3, a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000270-058.061-012-D03/001, localiza-se na Avenida São Luiz, nº 630 e na Rua Santa Rita de Cássia, nº 165, Município e Comarca de São Roque, que consta pertencer a Edson Nunes Quirino e Maria José Flauzino Nunes Quirino, Ademir da Silva e Sueli Aparecida da Silva e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7394140,502251 e E=283347,918055, sendo constituída pelo segmento 1-2 - em linha reta com azimute 164°39'28", distância de 1,39m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 254°13'45", distância de 1,86m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 163°19'38", distância de 7,38m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 272°6'2", distância de 0,30m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 271°48'53", distância de 1,67m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 271°35'3", distância de 1,69m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 271°23'10", distância de 1,20m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 271°11'9", distância de 1,72m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 270°54'40", distância de 2,29m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 270°34'34", distância de 3,60m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 270°0'0", distância de 1,97m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 269°51'57", distância de 1,82m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 269°35'9", distância de 2,27m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 269°18'27", distância de 1,79m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 268°56'15", distância de 14,46m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 343°34'0", distância de 0,02m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 80°6'53", distância de 3,95m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 74°40'23", distância de 4,64m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 76°29'27", distância de 6,27m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 74°33'56", distância de 5,65m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 73°53'34", distância de 3,52m; segmento 22-1 - em linha reta com azimute 73°57'28", distância de 11,24m, perfazendo uma área de 134,89m² (cento e trinta e quatro metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados);

IV - área 4, a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000270-058.061-012-D03/002, localiza-se na Rua Roque de Oliveira Santos, Município e Comarca de São Roque, que consta pertencer a Frank Vicente dos Santos e Ferdinanda Maria Vigato dos Santos e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7394050,940823 e E=282992,796918, sendo constituída pelo segmento 1-2 - em linha reta com azimute 219°6'48", distância de 0,48m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 245°13'21", distância de 20,97m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 267°36'38", distância de 28,41m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 278°29'46", distância de 25,78m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 317°2'43", distância de 34,69m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 110°12'18", distância de 7,96m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 98°29'46", distância de 23,82m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 129°7'21", distância de 1,85m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 124°12'49", distância de 3,64m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 121°48'14", distância de 3,57m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 118°48'34", distância de 3,56m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 115°22'30", distância de 3,61m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 111°41'49", distância de 3,73m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 107°15'20", distância de 4,29m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 104°7'36", distância de 4,48m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 101°8'34", distância de 4,64m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 98°14'50", distância de 4,79m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 95°23'31", distância de 4,92m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 89°14'5", distância de 5,81m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 87°25'41", distância de 5,72m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 86°1'9", distância de 5,41m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 84°53'23", distância de 4,87m; segmento 23-1 - em linha reta com azimute 83°57'43", distância de 4,10m, perfazendo uma área de 1.006,09m² (um mil e seis metros quadrados e nove decímetros quadrados);

V - área 5, a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000270-058.061-012-D03/002, localiza-se na Rua 04, Município e Comarca de São Roque, que consta pertencer a Covepi Empreendimentos Ltda, Cláudia Lucia Sabino, Jorge Luiz de Andrade Barros Júnior e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7394144,585760 e E=282636,491324, sendo constituída pelo segmento 1-2 - em linha reta com azimute 279°39'23", distância de 25,63m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 277°33'4", distância de 48,64m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 281°30'48", distância de 41,05m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 270°51'11", distância de 15,91m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 224°1'15", distância de 10,03m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 285°42'21", distância de 5,89m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 14°48'39", distância de 23,48m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 104°49'3", distância de 12,00m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 104°49'45", distância de 12,00m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 104°50'13", distância de 12,00m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 104°49'48", distância de 12,00m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 104°49'53", distância de 12,00m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 104°54'11", distância de 12,00m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 105°22'35", distância de 12,00m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 104°43'3", distância de 12,00m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 104°49'2", distância de 12,00m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 104°56'18", distância de 12,00m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 104°49'51", distância de 12,00m; segmento 19-1 - em linha reta com azimute 104°47'54", distância de 8,99m; perfazendo uma área de 1.123,60m² (um mil, cento e vinte três metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);

VI - área 6, a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000270-058.061-012-D03/003, localiza-se na Rodovia Raposo Tavares (SP-270) km 60+900m, Município e Comarca de São Roque, que consta pertencer a Juliana Fachada Cesar Ribeiro, Othon César Ribeiro e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7394475,465686 e E=282143,395774, sendo constituída pelo segmentos 1-2 - em linha reta com azimute 331°1'42", distância de 50,43m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 338°7'32", distância de 22,43m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 303°52'37", distância de 24,82m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 288°41'43", distância de 54,90m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 309°25'39", distância de 59,35m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 16°2'26", distância de 61,25m; segmento

7-8 - em linha reta com azimute 31°09'53", distância de 11,89m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 134°32'17", distância de 41,98m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 134°56'59", distância de 76,43m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 158°57'33", distância de 94,89m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 165°3'52", distância de 6,55m; segmento 12-1 - em linha reta com azimute 161°17'42", distância de 26,17m, perfazendo uma área de 7.964,62m² (sete mil, novecentos e sessenta e quatro metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados);

VII - área 7, a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000270-058.061-012-D03/003, localiza-se na Rodovia Raposo Tavares (SP-270) km 60+900m, Município e Comarca de São Roque, que consta pertencer a Juliana Fachada Cesar Ribeiro, Othon César Ribeiro, Roberto Infanti, Jacqueline Fernandes Costa Infanti, Marília Fernandes Thomaz e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7394696,955506 e E=282115,746736, sendo constituída pelo segmento 1-2 - em linha reta com azimute 346°4'53", distância de 15,03m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 323°28'25", distância de 45,62m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 45°46'42", distância de 24,26m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 106°56'35", distância de 8,96m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 82°18'27", distância de 9,42m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 102°36'49", distância de 8,65m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 138°29'27", distância de 11,98m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 163°3'49", distância de 11,47m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 191°16'13", distância de 12,88m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 210°18'19", distância de 19,29m; segmento 11-1 - em linha reta com azimute 217°24'1", distância de 19,77m, perfazendo uma área de 2.088,50m² (dois mil e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica A Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo-VIAOESTE S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo-VIAOESTE S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 31 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 59.691, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. - SPVIAS, imóvel necessário às obras de implantação de dispositivo no km 122+350m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Araçoiaba da Serra, Comarca de Sorocaba, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 42.948, de 19 de março de 1998, **Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. - SPVIAS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóvel descrito na planta cadastral de código nº DE-SPD122270-122.123-620-D03/001 e memorial descritivo constantes do processo ARTESP-14.577/13-SLT, necessário às obras de implantação de dispositivo no km 122+350m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Araçoiaba da Serra, Comarca de Sorocaba, com área total de 4.017,86m² (quatro mil e dezessete metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel este que consta pertencer aos proprietários, a saber: a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD122270-122.123-620-D03/001, situa-se no km 122+300m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Araçoiaba da Serra, Comarca de Sorocaba, que consta pertencer a Mário Euzébio Gonçalves, Herminia Telles Gonçalves, Wilson Gonçalves, Elza Pereira Gonçalves, Dirceu Gonçalves, Emília Sanches Gonçalves, Júlio César Gonçalves, Anadir de Oliveira Gonçalves, Maria Rosália Gonçalves e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7393730,363140 e E=228921,483641, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 255°42'28", distância de 74,46m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 263°33'02", distância de 18,91m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 263°38'27", distância de 22,86m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 263°40'04", distância de 15,94m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 256°08'12", distância de 17,72m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 218°40'01", distância de 7,39m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 215°04'58", distância de 1,46m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 239°16'02", distância de 3,16m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 237°11'31", distância de 4,45m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 234°03'08", distância de 3,79m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 230°45'23", distância de 4,86m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 226°35'22", distância de 6,08m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 221°32'53", distância de 7,16m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 215°46'56", distância de 7,98m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 211°22'54", distância de 3,57m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 349°36'16", distância de 46,17m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 79°23'59", distância de 190,77m; segmento 18-1 - em linha reta com azimute 173°03'16", distância de 16,23m, perfazendo uma área de 4.017,86m² (quatro mil e dezessete metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. - SPVIAS autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. - SPVIAS.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 31 de outubro de 2013

DECRETO Nº 59.692, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. - SPVIAS, imóvel necessário às obras de duplicação da Rodovia Raposo Tavares, SP-270 entre o km 138+000m e o km 158+400m, Município e Comarca de Alambari e Itapetininga (área complementar), no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 42.948, de 19 de março de 1998, **Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº DE-SP000270-138.159-420-D03/001 e memorial descritivo constantes do processo ARTESP-14.378/12-SLT, necessário às obras de duplicação da Rodovia Raposo Tavares, SP-270 entre o km 138+000m e o km 158+400m, Município e Comarca de Alambari e Itapetininga (área complementar), com área total de 309,09m² (trezentos e nove metros quadrados e nove decímetros quadrados), imóvel este que consta pertencer ao proprietário, a saber: a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP000270-138.159-420-D03/001, situa-se no km 156+860m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Itapetininga, que consta pertencer a Celestino Gomes de Omelas e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7388049,574676 e E=196751,701973, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 294°55'9", distância de 9,45m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 293°54'4", distância de 31,06m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 289°44'40", distância de 21,88m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 19°3'41", distância de 9,39m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 119°23'15", distância de 57,26m; segmento 6-1 - em linha reta com azimute 135°49'27", distância de 6,60m, perfazendo uma área de 309,09m² (trezentos e nove metros quadrados e nove decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. - SPVIAS autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. - SPVIAS.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 31 de outubro de 2013.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2013

No processo SJDC 271.984-2008 - vols. I ao XXIV, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista do Parecer CJS/JDC 631-2013, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e tendo presente o pronunciamento da Titular daquela Pasta, autorizo a lavratura do 1º Termo de Aditamento ao convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Secretaria, e a entidade Samaritano São Francisco de Assis, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do referido ajuste por mais 1 ano, alteração do Plano de Trabalho na forma proposta, e acréscimo de valor, condicionado ao cumprimento das recomendações da Consultoria Jurídica da Pasta e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SGP-7, de 31-10-2013

Dispõe sobre a definição e os critérios de avaliação e apuração dos indicadores globais do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, no exercício de 2013, instituída pela LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, instituída pela LC 1.079-2008:

I – Índice de Expansão do Novo DETRAN – (IEND);

II – Índice de Satisfação com o NOVO DETRAN – (ISND);

III - Índice de Emissão Virtual de Documentos - (IEVD);

IV – Índice de Consulta Online – (ICOL).

Parágrafo único - Os indicadores a que se refere o “caput” deste artigo serão apurados e avaliados ao final dos períodos de avaliação.

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

DEÇÃO I

Da Apuração dos Indicadores

Artigo 2º - O Índice de Expansão do Novo DETRAN (IEND) será definido pelo número total de Unidades de Atendimento ao Público incorporadas ao novo modelo organizacional adotado pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP durante o período de avaliação.

Parágrafo único – A aferição do índice citado no “caput” deste artigo se dará por meio da publicação, no Diário Oficial do Estado, dos decretos de organização de cada Unidade de Atendimento ao Público, ato legal necessário para a inauguração de cada unidade, e terá como unidade responsável a Assessoria de Planejamento da autarquia.

Artigo 3º - O Índice de Satisfação com o NOVO DETRAN – (ISND) será definido como a razão entre o número de avaliações “bom” e “ótimo” (Nbo), feitas pelos usuários, e o total de atendimentos realizados durante o período de avaliação (Tat), na seguinte forma:

ISND = Nbo/Tat (em %)

Parágrafo único – O Índice citado no “caput” deste artigo terá como fonte de dados o Sistema Sintonia, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, instalado nas Unidades de Atendimento do DETRAN, e terá como unidade responsável a Assessoria de Gestão e Melhoria de Processos da autarquia.

Artigo 4º - O Índice de Emissão Virtual de Documentos (IEVD) será definido como a razão entre o número de documentos solicitados de forma eletrônica (EEL) e o total destes emitidos (virtual e presencialmente)(TD) durante o período de avaliação, na seguinte forma:

IEVD = EEL/TD (em %)

§ 1º - O valor do IEVD será calculado levando-se em conta a média ponderada da razão obtida segundo a definição descrita no “caput” deste artigo, em relação a cada um dos seguintes documentos virtuais emitidos:

1. Carteira Nacional de Habilitação Definitiva (CNHD)(com peso de 30% (trinta por cento);

2. Segunda Via de CNH (2CNH), com peso de 30% (trinta por cento);

3. Permissão Internacional para Dirigir (PID), com peso de 10% (dez por cento);

4. Licenciamentos feitos eletronicamente (LicE), com peso de 30% (trinta por cento).

§ 2º - Os elementos da fórmula do índice de que trata o “caput” deste artigo apresentarão como fonte de dados o sistema da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP responsável por atender às solicitações virtuais dos documentos acima aludidos, e terá como unidade responsável a Diretoria de Sistemas da autarquia.

Artigo 5º - O Índice de Consulta Online – (ICOL) será definido pelo número de procura por informações dos serviços do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, disponível online por meio de seu portal na internet.

Parágrafo único – O índice a que se refere o “caput” deste artigo terá como fonte de dados o sistema operado pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP responsável por realizar as buscas por informações acerca dos serviços acima aludidos, e terá como unidade responsável a Diretoria de Sistemas da autarquia.

SEÇÃO II

Da Fixação das Metas

Artigo 6º - As metas serão fixadas para período anual, iniciando-se o período de avaliação em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de 2013.

Artigo 7º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, decisões governamentais e outros, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão Intersecretrial a que se refere o art. 6º da LC 1.079-2008, mediante proposta justificada.
CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 8º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC a ser calculado para cada indicador, é a razão entre o valor efetivamente obtido no indicador (I_n-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I_n-BASE) e a meta do indicador (I_n-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I_n-BASE), na seguinte forma:

IC_n = (I_n-EF – I_n-BASE) / (I_n-META – I_n-BASE)

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do Índice de Cumprimento de Metas - IC, se o valor obtido for negativo será considerado como 0 (zero), e obtido valor maior que 1 (um), será considerado como 1 (um), perfazendo 100% (cem por cento) do IC.

Artigo 9º - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA deverão ser adotados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Índice de Expansão do Novo DETRAN - IEND	40%
Índice de Satisfação com o NOVO DETRAN - ISND	40%
Índice de Emissão Virtual de Documentos - IEVD	10%
Índice de Consulta Online - ICOL	10%

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 10 - Cabe à comissão a que se refere o item 2 do § 2º do art. 7º da LC 1.079-2008, a apuração do Índice de Cumprimento de Metas dos indicadores globais a que se refere o art. 9º desta resolução conjunta.

Artigo 11 – O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, enviará relatórios trimestrais ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Gestão Pública, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Parágrafo único - Ao final do período de avaliação, o Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, nos termos desta resolução conjunta.

Artigo 12 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Resolução Conjunta CC/SGP-8, de 31-10-2013